

ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO E RECREIO COLÉGIO ALEMÃO DO PORTO

Sede: Rua de Guerra Junqueiro, 162 4150-386 Porto

Estatutos

ARTIGO 1º

Denominação, sede e objeto

1. A Associação de Instrução e Recreio – Externato Colégio Alemão do Porto é uma pessoa jurídica de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede na Rua de Guerra Junqueiro, 162, 4150-386 no Porto.
2. O objeto principal da Associação é a manutenção e administração de uma escola de vários níveis de ensino, incluindo Jardim de Infância, para dar a conhecer aos jovens de nacionalidade alemã e de outras nacionalidades a língua e cultura portuguesas e alemãs. Também é objeto da Associação promover o contacto pessoal entre alunos, pais e professores de diversas nações.
3. A estrutura do Colégio orienta-se por estes objetivos, que são fixados na especialidade pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha em colaboração com o Representante da Missão Estrangeira da República Federal da Alemanha.

ARTIGO 2º

Membros e associados

1. Qualquer pessoa, maior de 18 anos, que domine razoavelmente a língua alemã e que aprove o objeto da Associação pode tornar-se seu associado.
2. Para ser admitido terá de:
 - a) Apresentar uma proposta escrita, abonada por dois associados;
 - b) Comprometer-se por escrito a pagar anualmente a quota fixada pela Assembleia Geral.
3. Podem igualmente ser membros da Associação pessoas coletivas que se farão representar na Assembleia Geral, com direito a voto, por uma pessoa que domine razoavelmente a língua alemã.
4. Também podem ser admitidos associados extraordinários, sem direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

Admissão

Compete ao Conselho de Administração analisar os pedidos de admissão e, em votação secreta de, pelo menos, dois terços dos seus membros presentes, deferi-los ou não. Em caso de indeferimento este não precisa de ser fundamentado.

ARTIGO 4º**Membros honorários**

Pessoas que prestaram serviços relevantes ao Colégio Alemão do Porto, à língua alemã ou às relações entre a República Federal da Alemanha e Portugal podem ser admitidas como membros honorários com direito a voto, por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 5º**Cessação dos direitos de associado**

1. O direito de associado cessa por morte ou demissão. Também perde a qualidade de associado todo aquele que, após aviso de pagamento, não liquide as suas quotas até ao fim do ano letivo em curso.
2. O pedido de demissão é endereçado ao Conselho de Administração e entra em vigor no fim do ano letivo.

ARTIGO 6º**Destituição**

Por deliberação do Conselho de Administração podem ser destituídos todos os associados que, pelo seu comportamento, prejudiquem a imagem ou os interesses da Associação. O associado terá o direito de ser ouvido antes de tomada uma decisão. Esta carece dos votos de dois terços dos membros do Conselho de Administração e é comunicada ao interessado com o fundamento da decisão. O associado tem o direito de interpor recurso desta decisão, mediante convocatória de uma Assembleia Geral, cuja deliberação será definitiva.

ARTIGO 7.º**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral ordinária reúne no 1º trimestre de cada ano. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Conselho de Administração ou por requerimento fundamentado de, pelo menos, um quinto dos associados, endereçado ao Presidente da Assembleia Geral. Esta assembleia deverá reunir no prazo máximo de três semanas após entrada do requerimento.

ARTIGO 8.º**Convocatória**

As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral. A convocatória é feita por aviso postal, com a indicação da ordem do dia, e enviada a todos os associados, pelo menos, dez dias antes da data da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º**Constituição da mesa**

1. A Assembleia Geral é conduzida em língua alemã. É presidida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, e dois vogais e a secretariar.
2. A mesa é eleita pela Assembleia Geral por um exercício de três anos.

ARTIGO 10.º**Deliberações**

1. Para a Assembleia Geral deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos associados.
2. Professores e funcionários do Colégio Alemão só podem ter funções consultivas.
3. Quando à hora constante da convocatória não se verifique o número de presenças necessárias, a Assembleia Geral reúne meia hora depois com poderes deliberativos, desde que tal circunstância conste do aviso convocatório.

ARTIGO 11.º

Competência da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) Deliberar sobre o relatório do Presidente sobre a atividade do Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre o relatório do Diretor;
- c) Deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal e documentos de prestação de contas;
- d) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Aprovar as quotas para o ano escolar;
- f) Deliberar sobre propostas do Conselho de Administração que hajam sido enviadas aos associados juntamente com a convocatória;
- g) Deliberar sobre propostas de associados. Estas propostas devem ser feitas por escrito ao Presidente da mesa e dar entrada, pelo menos, cinco dias antes da Assembleia Geral. As propostas que derem entrada em data posterior à estipulada anteriormente só serão analisadas e votadas com a aprovação do Conselho de Administração;
- h) Eleger o Conselho de Administração;
- i) Eleger o Conselho Fiscal;
- j) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
- l) Submeter à aprovação a convocatória de uma Assembleia Geral em caso de destituição de um associado.

ARTIGO 12.º

Votação

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas, sempre que não haja determinações em contrário, por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
Em caso de igualdade, o Presidente da mesa tem voto de qualidade.
2. Têm direito a voto todos os associados que tenham o pagamento das suas quotas em dia. Os professores e funcionários do Colégio não têm direito a voto para a eleição e aprovação de contas do Conselho de Administração.
3. Os associados que não possam estar presentes em Assembleia Geral podem transferir o seu direito de voto para outro associado, mediante procuração endereçada ao Presidente da mesa.
4. Cada associado só tem direito a duas procurações.

ARTIGO 13.º**Ata**

5. Da Assembleia Geral é lavrada uma ata que é assinada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral e pelo secretário. É posta à aprovação na próxima Assembleia Geral, podendo, nos 30 dias anteriores a essa assembleia, ser analisada pelos associados na secretaria do Colégio Alemão. Esta ata pode ser fotocopiada.

ARTIGO 14.º**Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é composto por sete membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Três vogais.
2. Para este conselho só podem ser eleitos membros da Associação, professores e funcionários do Colégio, assim como os seus cônjuges, não são elegíveis.
3. O exercício de funções no Conselho de Administração não é acumulável com o exercício de funções do conselho de pais do Colégio, devendo ser pedida imediatamente a demissão deste cargo após a eleição.
4. O Conselho de Administração é eleito de acordo com um regulamento especial, parte integrante do presente regulamento.
5. Em todas as reuniões do Conselho de Administração deverão estar presentes o cônsul da República Federal da Alemanha ou um seu representante e o diretor do Colégio. Sempre que nas reuniões se tratem assuntos relacionados com a pessoa do diretor, este não deverá estar presente.
6. Todos os restantes direitos e deveres do diretor são fixados pelo contrato de trabalho e regulamento de conselho de professores.

ARTIGO 15.º**Outros participantes**

O Presidente do Conselho de Administração pode convocar a presença de outras pessoas para toda a reunião ou só para pontos isolados da ordem do dia, unicamente com funções consultivas.

ARTIGO 16.º**Mandato e substituições**

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos renovável.
2. Quando um membro do Conselho de Administração cessa as suas funções antes do termo do mandato, a vaga em aberto é preenchida interinamente por um associado nomeado pelo Conselho de Administração, devendo essa nomeação ser sancionada na próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º**Deliberações**

1. Para o Conselho de Administração deliberar validamente, é necessária a presença da maioria dos membros. Em caso de igualdade, o presidente tem voto de qualidade.
2. O Conselho de Administração tem quórum quando se verifica a presença de, pelo menos, quatro membros.

ARTIGO 18.º**Convocatória**

1. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo presidente e, no caso da sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.
2. Outras reuniões poderão ser requeridas ao presidente: por dois membros do Conselho de Administração; pelo cônsul da República Federal da Alemanha, e pelo diretor do Colégio Alemão do Porto, devendo ser enviada a respetiva convocatória no prazo máximo de uma semana.

ARTIGO 19.º**Competência do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração assegura as atividades da Associação, sempre que estas não necessitem da aprovação da Assembleia Geral.
2. Executa as deliberações da Assembleia Geral. Tem funções representativas da Associação dentro e fora da instituição. Compete-lhe em especial:
 - a) Escolher, contratar e demitir o diretor;
 - b) Recrutar, contratar, prolongar o contrato e demitir pessoal não-docente, de acordo com o parecer do diretor. (O recrutamento e a contratação do pessoal docente, o prolongamento contratual e a rescisão do contrato laboral é da responsabilidade do director e do Conselho de Administração, no âmbito do regulamento de serviço vigente);
 - c) Decidir sobre o objetivo e organização do Colégio, de acordo com as diretrizes do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha e em estreita colaboração com o Representante da Missão Estrangeira da República Federal da Alemanha;
 - d) Executar os regulamentos internos do Colégio elaborados pelo diretor;
 - e) Elaborar um plano orçamental para o ano económico seguinte, de acordo com as normas alemãs oficiais para a concessão de subsídios, com a participação do diretor;
 - f) Adquirir material necessário para o Colégio, velar pela correta execução do plano orçamental. A realização de empréstimos que excedam 10% do total orçamental, na especialidade ou na generalidade, carecem da aprovação da Assembleia Geral;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele, receber citações ou notificações em nome da Associação, propor quaisquer pleitos, logo que não se relacionem com bem móveis e imóveis adquiridos com meios financeiros da República Federal da Alemanha ou que careçam da aprovação da Assembleia Geral;
 - h) Decidir sobre requerimentos de redução de propinas de acordo com o parecer do diretor;

- i) Aprovar a admissão e demissão de novos associados;
 - j) Dar o seu parecer na aprovação de medidas disciplinares contidas no regulamento do Colégio;
 - k) Formar comissões especiais sobre a presidência de um membro do Conselho de Administração. As decisões que tenham efeitos sobre a tutela da Alemanha só podem ser tomadas com a aprovação do Representante da Missão Estrangeira da República Federal da Alemanha.
3. O Conselho de Administração assegura a organização do Colégio em íntima colaboração com o diretor, cujos deveres e direitos pedagógicos e administrativos são fixados pelo regulamento interno e pelo respetivo contrato de trabalho.

ARTIGO 20.º

Poder de assinatura

1. A assinatura legal de documentos da Associação pode ser feita pelo presidente ou vice-presidente e outro membro do Conselho de Administração. Sempre que estes estejam relacionados com a tutela da República Federal da Alemanha, carecem da aprovação prévia do Representante da Missão Estrangeira da República Federal da Alemanha.
2. O diretor deve ser informado do conteúdo dos documentos relativos à sua competência de serviço, antes de estes serem assinados.

ARTIGO 21.º

Conselho Fiscal

1. A Assembleia elege três membros que fiscalizam a gestão dos valores patrimoniais, a contabilidade e o cumprimento do plano orçamental e examinam o balanço anual.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos, renováveis.

ARTIGO 22.º

Alteração dos estatutos

3. A alteração dos estatutos só pode ser aprovada em Assembleia Geral por maioria de votos que perfaçam três quartos do número total de associados votantes presentes ou representados por procuração.
4. É necessária a representação em presença ou procuração de, pelo menos, um terço dos associados.

ARTIGO 23.º

1. A Associação só pode ser dissolvida por aprovação de três quartos de todos associados com direito a voto.
2. Em caso de dissolução, o Presidente do Conselho de Administração faz reverter sete oitavos dos valores do património a favor da República Federal da Alemanha, com a condição de estes permanecerem no Porto por um período de dez anos para a eventual fundação de um novo colégio. No fim deste prazo e, de acordo com o parecer do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha, estes valores reverterão a favor de outros colégios alemães no estrangeiro, preferencialmente em Portugal.

3. O restante oitavo dos valores patrimoniais será colocado à disposição de uma comissão representativa da colônia alemã do Porto para fins culturais ou sociais, uma vez que se trata de valores adquiridos com o contributo da colônia alemã.

ARTIGO 24.º

O Conselho de Administração, eleito com base nos artigos 16º e 17º dos estatutos de 19 de março de 1962, permanece em funções até ao final do prazo definido no artigo 17º dos estatutos de 23 de março de 1962. Os seus direitos e deveres decorrem do presente estatuto.

ARTIGO 25.º

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. A data da Assembleia Geral para nova eleição do Conselho de Administração do Colégio Alemão do Porto é definida pelo Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, sendo comunicada aos membros da Associação com, pelo menos, um mês de antecedência. A Assembleia Geral tem direito de voto, de acordo com o artigo 10º dos estatutos da Associação.
2. As propostas com o nome de um candidato para cada um dos cargos do Conselho de Administração deverão ser enviadas, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, pelo menos 10 dias antes da data da reunião da Assembleia Geral. Uma mesma pessoa poderá candidatar-se a mais de um cargo, podendo, no entanto, apenas ser eleita para desempenhar um deles. As propostas terão de ser assinadas por, pelo menos, 10 membros ordinários da Associação, com indicação simultânea do respetivo número de sócio, e ser acompanhadas por uma declaração escrita do respetivo candidato, assegurando que assumirá o cargo se for eleito.
3. Antes do início da eleição, o Presidente da Assembleia Geral dá a conhecer as propostas com os nomes dos candidatos a cada um dos cargos do Conselho de Administração. Cada membro da Associação recebe um boletim de voto para cada cargo, com o carimbo da Associação, no qual escreve o nome do candidato que pretende eleger. De acordo com o artigo 12º dos estatutos da Associação, o direito de voto pode ser transferido para um membro ordinário. No boletim de voto, para os três vogais, podem ser escritos até 3 nomes de entre os candidatos possíveis. Os boletins são distribuídos e recolhidos por, no mínimo, 3 membros da Associação, que para tal se tenham disponibilizado antes da eleição junto do Presidente da Assembleia Geral, e são contados pela mesa da Assembleia Geral imediatamente após cada volta.
4. Como eleito para um cargo no Conselho de Administração é considerado o candidato que detenha a maioria relativa de todos os votos entregues. Em caso de igualdade tem lugar um desempate.